

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

1ª Sessão de 2025 **(1ª Sessão Ordinária)**

Data: 14/04/2025

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juíza Federal GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU

Juiz Federal JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL N° 5007592-71.2024.4.02.5110/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: MARTA DE MENDONCA VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANIA PRISCO GALVAO (OAB RJ200835)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: EDUARDO FERNANDES DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: VANIA PRISCO GALVAO POR MARTA DE MENDONCA VIEIRA

RECURSO CÍVEL N° 5019365-50.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: IGOR DOS SANTOS FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WALTER WINCKELMAN PRISCO GALVAO (OAB RJ156808)

ADVOGADO(A): VANIA PRISCO GALVAO (OAB RJ200835)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ADEILMA NOGUEIRA MATIAS SANTOS (RÉU)

ADVOGADO(A): MARCOS PAULO SILVA DE SOUSA (OAB RJ198886)

RELATOR: JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DESPROVER O RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: VANIA PRISCO GALVAO POR IGOR DOS SANTOS FERREIRA

RECURSO CÍVEL N° 5005363-84.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO FERREIRA LIMA JESUS (AUTOR)
ADVOGADO(A): BERNARDO GUIMARAES MUNIZ NOGUEIRA (OAB RJ173618)
ADVOGADO(A): IGOR MORAES ROLIM CANDIDO (OAB RJ178592)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM DIB/DER EM 21/08/2020 E TOTALIZAÇÃO DE 37 ANOS, 5 MESES E 25 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CONSEQUENTEMENTE, DEVE SER CANCELADO O BENEFÍCIO NB 192.159.821-0, QUE FOI CONCEDIDO AO AUTOR COM DIB EM 01/03/2022); E (II) CONDENAR O INSS A PAGAR AS MENSALIDADES ATRASADAS DESDE A DIB DO BENEFÍCIO ORA DEFERIDO ATÉ A IMPLANTAÇÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E; RE 870.947, J. EM 20/09/2017), DESDE CADA VENCIMENTO, E COM JUROS (EQUIVALENTES AOS DA POUPANÇA), DESDE A CITAÇÃO. QUANDO DO CÁLCULO, SERÃO EXCLUÍDAS AS PARCELAS RENUNCIADAS PELA PARTE AUTORA QUANDO DO AJUIZAMENTO, PARA O EFEITO DE LIMITE DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ESTE AFERIDO A PARTIR DO SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS VINCENDAS POR UM ANO) E DEVERÁ HAVER A COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA NA VIA ADMINISTRATIVA (NB 192.159.821-0). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE O RECORRENTE É VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: IGOR MORAES ROLIM CANDIDO POR MARCOS ANTONIO FERREIRA LIMA JESUS

RECURSO CÍVEL N° 5000741-95.2024.4.02.5116/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: SAMANTHA DE ALCANTARA SILVA (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): LILIA FAUSTA MUNIZ DA SILVA (OAB RJ229365)

RECORRENTE: NOAH DE ALCANTARA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): LILIA FAUSTA MUNIZ DA SILVA (OAB RJ229365)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LILIA FAUSTA MUNIZ DA SILVA POR SAMANTHA DE ALCANTARA SILVA

RECURSO CÍVEL N° 5005251-64.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: DOLORES MARIA GOMES RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENATA LOPES COSTA (OAB RJ132045)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

A 5^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

RECURSO CÍVEL N^º 5009703-55.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: ALEXANDRE BARBOSA DE AZEVEDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLA PEREIRA BATISTA (OAB RJ189098)

ADVOGADO(A): RODOLFO CALZOLARI SILVA (OAB RJ214297)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RODRIGO CORREA DO REGO

RELATOR: JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

A 5^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

Encerrou-se a sessão às 16:31 horas, tendo sido julgado(s) 6 processo(s). Presentes, na sala de sessões do 8º andar, os(as) Exmos. (as). Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI, Juiz Federal JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA e Juíza Federal GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025.